

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS
DE SÃO PAULO – CEAGESP, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EMBALAGEM – ABRE, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE SUPERMERCADOS – ABRAS**

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, doravante denominada **CEAGESP**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Presidente **JAMIL YATIM**, portador do RG nº [REDACTED].018-[REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].686.288-[REDACTED]; e, por seu Diretor Técnico e Operacional **JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL**, portador do RG nº [REDACTED].922-[REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].200.678-[REDACTED];

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM, doravante denominada **ABRE**, associação de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 62.511.563/0001-00, com sede Av. Dra. Ruth Cardoso, 4.777 – 18º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05477-903, São Paulo / SP, neste ato representada por seu(s) representantes legais, Diretor Presidente **MARCOS ANTONIO DE BARROS**, portador do RG nº [REDACTED].846-[REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].074.908-[REDACTED]; e, por sua Diretora Executiva **LUCIANA PELLEGRINO SOARES DE ARTEAGA**, portador do RG nº [REDACTED].803-[REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].402.688-[REDACTED];

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, doravante denominada **ABRAS**, associação de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 62.360.268/0001-91, com Inscrição Estadual nº 114.647.554.113, com sede na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 2872 Alto da Lapa - São Paulo/SP - CEP 05083-901, neste ato representada por seu representante legal, Vice Presidente de Relações Institucionais e Administrativo **MARCIO MILAN**, portador do RG nº [REDACTED].759-[REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].060.448-[REDACTED], celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva promover estudos para unitização de cargas mistas e propor dimensões padronizadas para as embalagens utilizadas na comercialização de frutas e hortaliças *in natura*, otimizando o processo logístico e conseqüentemente reduzindo o desperdício de alimentos, especificamente no que tange à atividade de prospecção, acesso e análise de dados de comercialização na CEAGESP, que é a maior central de abastecimento de frutas e hortaliças, pescados e flores da América do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atividades contempladas na presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

- Reuniões entre CEAGESP, ABRE e ABRAS para o desenvolvimento do trabalho de cooperação técnica.
- Levantamento e caracterização das embalagens atualmente utilizadas para a comercialização de frutas e hortaliças *in natura* no mercado atacadista da CEAGESP.
- Reuniões das equipes da CEAGESP, ABRE e ABRAS com representantes do setor de produção de frutas e hortaliças *in natura*, setor de embalagens e setores atacadista e varejista para alinhamento da proposta.
- Elaboração de Guia Técnico com recomendações para paletização de carga mista.
- Elaboração de plano de comunicação para disseminação da solução proposta.
- Promoção da solução junto aos elos envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades previstas neste instrumento e suas Especificações Técnicas serão executadas pela CEAGESP, ABRE e ABRAS e deverão ter seu plano de ação definido após assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a critério das partes engajar terceiros como voluntários para apoio na execução do plano de ação definido pelas partes, como por exemplo, mas não limitado a: empresas do setor associadas ou não à ABRE ou ABRAS e associações de classe empresarial parceiras correlatas ao tema.



CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO DO ACORDO

As partes designam um representante, abaixo identificado, como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente Acordo, doravante denominado preposto, e comunicar a outra Parte em até 30 dias após a assinatura. Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.

Pela CEAGESP:

Nome: Jamil Yatim

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

RG: [REDACTED].018.[REDACTED]-SSP/SP

Endereço de Trabalho: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo – SP.

Telefone(s): 11 3643-3701

E-mail: jamil.yatim@ceagesp.gov.br

E

Nome: José Lourenço Pechtoll

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

RG: [REDACTED]922.[REDACTED]-SSP/SP

Endereço de Trabalho: Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, Vila Leopoldina, São Paulo – SP.

Telefone(s): 11 3643-3937

E-mail: jose.pechtoll@ceagesp.gov.br

Pela ABRE:

Nome: Marcos Antonio de Barros

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

RG: [REDACTED]846.[REDACTED]-

Endereço de Trabalho: Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 18º andar, 05477-903

Telefone(s): 11 3060-5510

E-mail: presidencia@abre.org.br



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

E

Nome: Luciana Pellegrino Soares de Arteaga

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

RG: [REDACTED].803.[REDACTED]-[REDACTED]

Endereço de Trabalho: Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 18º andar, 05477-903

Telefone(s): 11 3060-5514 e 11 98473-1516

E-mail: luciana.pellegrino@abre.org.br

Pela ABRAS:

Nome: Marcio Milan

Estado civil: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

RG: [REDACTED].759.[REDACTED]-[REDACTED]

Endereço de Trabalho: Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2872 Alto da Lapa - São Paulo/SP

Telefone(s): 11-3838.4505

E-mail: marcio.milan@abras.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a comunicação relacionada à implementação do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nesta Cláusula, nos endereços (físico ou eletrônico) discriminados neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos, deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete aos representantes deste Acordo a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado aos supervisores e coordenadores do Acordo de Cooperação.



PARÁGRAFO QUARTO. As Partes franqueiam o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do seu respectivo objeto.

Para adequação ao inciso XVI, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, que estabelece o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data designada para efetivação da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Os Partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações:

I – Obrigações da ABRE e da ABRAS:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo.
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela CEAGESP.
- c) disponibilizar equipe para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas.

II – Obrigações da CEAGESP:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo.
- b) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela ABRE e/ou ABRAS.
- c) disponibilizar equipe técnica para orientar e conduzir as atividades previstas nas Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes se comprometem a atender o disposto na Cláusula Décima Primeira (Propriedade Intelectual), Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade) e Cláusula Décima Terceira (Uso da Marca) do presente Acordo, para a execução das atividades elencadas neste instrumento e em suas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA– OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme as Especificações Técnicas anexadas a este Acordo.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Especificações Técnicas, parte integrante deste Acordo, descrevem o conteúdo aprovado da proposta, sendo o documento base para a execução, gestão dos recursos (quando houver) e acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Especificações Técnicas poderão ser atualizadas, sendo que as alterações deverão ser incorporadas sob a forma de novos anexos ao presente Acordo, por meio da celebração de Termo(s) Aditivo(s), previamente acordado e assinado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Acordo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ABRE e a ABRAS poderão buscar apoio financeiro em forma de patrocínio para custear exclusivamente a elaboração de campanhas e materiais de divulgação para a disseminação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, servidor, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não estabelecerá vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Acordo poderá ser resilido por qualquer uma das Partes, antes do advento da data final de vigência, mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Acordo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas neste Acordo, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas cláusulas, mesmo após o término de vigência, ou resolução, ou resilição deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais efeitos decorrentes da extinção deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos termos e condições nele fixados, deverão ser regulamentados em instrumento específico (Termo de Encerramento) a ser celebrado entre as Partes, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos efeitos e das pendências, assim como os direitos correspondentes, devendo ser observado, em qualquer caso, a incidência das cláusulas previstas neste Acordo, em especial aquelas referentes à propriedade intelectual e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.



PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internos da ABRE e da ABRAS e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CEAGESP, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico com a certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela ABRE, ABRAS e CEAGESP e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Acordo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nada que conste neste Acordo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "CEAGESP", da marca "ABRE" e da marca "ABRAS", licenciado para os fins e nos termos deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização das atividades descritas nos Ajustes de Implementação, que, no todo, são compreendidas sob a definição de "Materiais Antecedentes", contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por Material Antecedente o processo ou produto desenvolvido fora do âmbito deste Acordo, ou antes do início de sua vigência, ou ainda, sem ter por base um Ajuste de Implementação acordado e assinado por escrito pelas Partes, que seja ou tenha sido disponibilizado pela ABRE, ABRAS, CEAGESP ou terceiros para uso em uma atividade discriminada nos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira e Acordos de Cooperação Técnica vinculados a este Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO. Os direitos de propriedade intelectual sobre Materiais Antecedentes, e representados, entre outros, pelos materiais, tecnologias, processos e produtos de propriedade exclusiva da ABRE e da ABRAS, terceiros ou CEAGESP, gerados fora do âmbito deste Acordo e aportados para a execução deste, continuarão a ser de propriedade exclusiva da Parte geradora de tal tecnologia.



PARÁGRAFO QUINTO. Todo o material antecedente fornecido pelas Partes será usado pela outra Parte somente para a execução da atividade ao qual seja destinado, nos termos dos Ajustes de Implementação. Para qualquer outro uso deverá ser requerido o prévio consentimento, por escrito, da Parte geradora de tal tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO. Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste Acordo, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes, sendo que:

1. as Partes não poderão, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem consultar e ter aprovação da outra Parte;
2. as despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como às taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre as Partes em partes iguais;
3. caso uma das Partes queira industrializar e/ou comercializar, diretamente ou por meio de licenciamento de terceiros, qualquer produto resultante direto das atividades cobertas por esse Acordo, fica acertado, desde já, que elas se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização e/ou comercialização e de contrapartida financeira a ser obtida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes comprometem-se a:

1. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo;
2. não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo;
3. não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

A ABRE, ABRAS e a CEAGESP são proprietárias ou coproprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto nos Ajustes de Implementação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

1. na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
2. estava legalmente na posse da ABRE, ABRAS ou CEAGESP na ocasião em que a outra Parte a divulgou;
3. tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
4. as Partes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial;
5. as Partes, em comum acordo, resolverem divulgar a partir de ações de transferência de tecnologia, como cursos, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

PARÁGRAFO QUINTO. O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este Acordo.



[Handwritten signatures in blue ink]



PARÁGRAFO SEXTO. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Acordo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DA MARCA

Pelo presente Acordo, durante o prazo de sua vigência e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições e desde que haja autorização expressa da Parte cuja marca for utilizada, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução deste instrumento suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) "ABRE", "ABRAS" e "CEAGESP".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Acordo deverá ocorrer associada ao uso da marca "ABRE", "ABRAS" e "CEAGESP", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença de uso das marcas de que trata o presente Acordo é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Acordo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da identificação do objeto, constante do **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante o término do prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, os efeitos da cláusula referente à propriedade intelectual vigorarão pelo prazo de proteção conferido pela legislação brasileira, ou outro que venha a ser posteriormente acordado entre as Partes, e a confidencialidade pelo prazo fixado neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Ajuste de Implementação não prejudicará os trabalhos de outros Ajustes de Implementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a extinção deste Acordo fica expressamente vedado o uso da marca da outra Parte em matérias que não tenham correspondência com as atividades realizadas no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO. O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos bens materiais ou imateriais, incluindo eventual conhecimento, transferidos pelas partes, após a extinção deste Acordo, ou sem autorização expressa da outra Parte, ou para fim diverso ao proposto neste Acordo, consistirá em crime contra a propriedade e implicará a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo de vigência do presente Acordo poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da CEAGESP, em decorrência da inclusão da CEAGESP no Plano Nacional de Desestatização (PND). Se o Acordo findar antes do prazo estabelecido, a ABRE e a ABRAS deverão ser comunicadas pela CEAGESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao Acordo as seguintes disposições gerais:

1. O Acordo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.



2. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.

3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Acordo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Acordo.

5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Acordo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

6. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

7. Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.



[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO CEAGESP Nº 012/2023

CONTRATO Nº 012/23-2352-2310-11-100-01-0

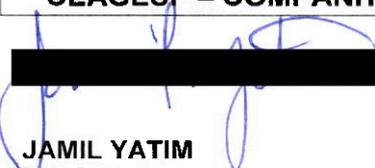
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 DEZ 2023

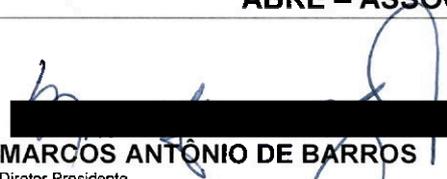
Participes:

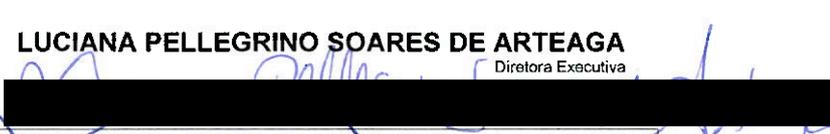
CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO


JAMIL YATIM
Diretor Presidente


JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Diretor Técnico e Operacional

ABRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM


MARCOS ANTONIO DE BARROS
Diretor Presidente


LUCIANA PELLEGRINO SOARES DE ARTEAGA
Diretora Executiva

ABRAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS


MARCIO MILAN
Vice Presidente de Relações Institucionais e Administrativo

Testemunhas:


1) Nome: **MARIA MARGARIDA DE SOUZA ROMANO**
CPF: **887.908-8**

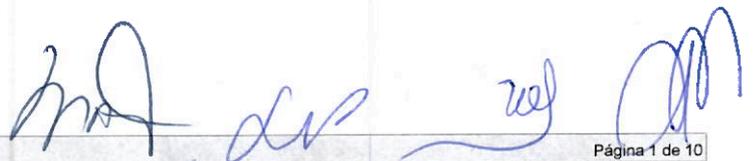

2) Nome: **GABRIEL VICENTE BITENCOURT DE ALMEIDA**
CPF: **.764.508-8**



ANEXO I

PLANO

TRABALHO



ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE
RECURSO FINANCEIRO)**

1. DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO –
CEAGESP**

CNPJ: 62.463.005/0001-08

Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946 – São Paulo / SP - CEP: 05316-900

Telefone: +55 11 3643-3823

Esfera Administrativa Federal

Nome: Jamil Yatim

CPF: █████.686.288-████

RG: █████.018.████-██

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Presidente

Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946 – São Paulo / SP - CEP: 05316-900 - Presidência da
CEAGESP.

E

Nome: José Lourenço Pechtolf

CPF: █████.200.678-████

RG: █████.922.████-██

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Técnico e Operacional

Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946 – São Paulo / SP - CEP: 05316-900 - Presidência da
CEAGESP.

PARTÍCIPE 2: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM – ABRE

CNPJ: 62.511.563/0001-00

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 18º andar, 05477-903

Telefone: +55 11 3060-5510

Nome: Marcos Antonio de Barros

CPF: [REDACTED].074.908-[REDACTED]

RG: [REDACTED].846.[REDACTED]-[REDACTED]

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor Presidente

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 18º andar, 05477-903

E

Nome: Luciana Pellegrino Soares de Arteaga

CPF: [REDACTED].402.688-[REDACTED]

RG: [REDACTED].803.[REDACTED]-[REDACTED]

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretora Executiva

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 18º andar, 05477-903

PARTÍCIPE 3: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS

CNPJ: 62.360.268/0001-91

Endereço: Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2872 Alto da Lapa - São Paulo/SP

Telefone: 11-3838.4505

Nome do Responsável: Marcio Milan

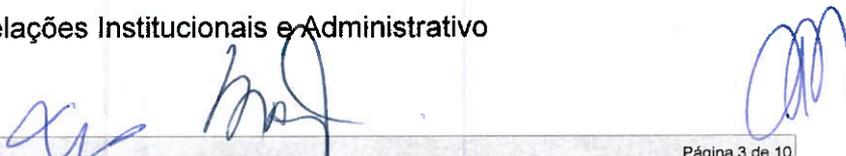
CPF: [REDACTED].060.448-[REDACTED]

RG: [REDACTED].759.[REDACTED]-[REDACTED]

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Vice-Presidente de Relações Institucionais e Administrativo

Endereço: o mesmo acima



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre CEAGESP, ABRE e ABRAS

Processo: 012/2023

Data da Assinatura:

Início (mês/ano): Novembro de 2023

Término (mês/ano): Outubro de 2028

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa promover estudos para unitização de cargas mistas e propor dimensões padronizadas para embalagens utilizadas na comercialização de frutas e hortaliças *in natura*, otimizando o processo logístico e consequentemente reduzindo o desperdício de alimentos.

3. DIAGNÓSTICO

O levantamento das embalagens utilizadas no processo de comercialização das frutas e hortaliças *in natura* no mercado atacadista, retrata a utilização de embalagens de diferentes materiais e dimensões para os diferentes produtos. Hoje existem cerca de 10 variações de altura das embalagens e 27 variações das dimensões de base.

Por apresentarem dimensões diferentes, as caixas dos diversos produtos não possibilitam um empilhamento uniforme ocasionando muitas vezes o apoio das caixas em cima dos próprios produtos e como consequência danos e prejuízos.

O setor varejista estimou perdas em frutas e hortaliças *in natura*, apenas em 2018, de R\$1,2 bilhões.

4. ABRANGÊNCIA

O ACT terá abrangência no Entrepósito Terminal de São Paulo (ETSP) da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) e nos entrepostos da CEAGESP no interior do Estado de São Paulo, na Associação Brasileira de Embalagem (ABRE) e na Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS).

5. JUSTIFICATIVA

Uma parceria entre a CEAGESP, através da Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH) e da Coordenadoria de Comunicação e Marketing (CODCO) com a ABRE e a ABRAS, trará grandes benefícios a todos os elos envolvidos na cadeia de comercialização de frutas e hortaliças *in natura*, e principalmente irá corroborar com as políticas contra desperdícios de alimentos e com a redução dos índices de insegurança alimentar do país, fortalecendo os Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Cabe salientar que a parceria entre as instituições não prevê transferência de recursos financeiros e os deslocamentos das equipes da CEAGESP para outros municípios somente ocorrerá com autorização da diretoria.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Propor dimensões padronizadas para embalagens de frutas e hortaliças *in natura* para unitização de carga mista bem como forma e ordem de empilhamento, buscando otimizar o processo logístico e redução da perda de alimentos.

Objetivos Específicos:

- a. Alternativas: padronização versus flexibilidade;
- b. Embalagem compatível com a maior variedade de frutas e hortaliças possíveis;
- c. Proteção dos produtos no transporte;
- d. Adequação para os diferentes materiais de embalagem;
- e. Possibilidade para empilhamento sem desníveis ou tamanhos irregulares;
- f. Dimensões adequadas para a força humana;
- g. Respeitar os requisitos técnicos em embalagens para frutas e hortaliças *in natura* como janelas para respiro.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- a. Análise de dados;
- b. Reuniões;
- c. Visitas Técnicas;
- d. Análise crítica com identificação de pontos fracos e melhorias;
- e. Aprovação;
- f. Ações para a apresentação da proposta e apoio à implementação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**a. COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO –
CEAGESP**

As unidades responsáveis pela CEAGESP serão:

- Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH)

Gestor do ACT na unidade responsável – Gabriel Vicente Bitencourt de Almeida

- Coordenadoria de Comunicação e Marketing (CODCO)

Suplente: Gabrielle Medeiros Dainezi

b. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM – ABRE

Gestor do ACT – Luciana Pellegrino Soares de Arteaga

c. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS

Gestor do ACT - Marcio Milan

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a. Resultado nº 1: Levantamento das características das embalagens (material, dimensões e especificações) utilizadas na comercialização de frutas e hortaliças *in natura* no ETSP da CEAGESP; Levantamento da metodologia de paletização de cargas mistas atualmente utilizada pelos comerciantes atacadistas da CEAGESP.
- b. Resultado nº 2: Desenvolvimento de proposta de padronização para embalagens de frutas e hortaliças *in natura*; Desenvolvimento de proposta de metodologia de empilhamento de caixas de frutas e hortaliças *in natura*; Desenvolvimento de sistema de encaixe entre embalagens de diferentes materiais para melhor estabilidade e segurança no transporte.
- c. Resultado nº 3: Teste piloto realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) por meio de ensaio de vibração simulando o processo logístico para validação do sistema de encaixe de embalagens proposto; Teste piloto de uso das embalagens propostas por grande varejista de frutas e hortaliças *in natura* para validação da proposta.
- d. Resultado nº 4: Elaboração de guia de recomendações para unitização de cargas mistas; Promover ações no mercado atacadista com o objetivo de adequação à legislação de embalagens; Produção de vídeo demonstrando o case sobre

unitização de cargas mistas para frutas e hortaliças *in natura*; Desenvolvimento de plano de comunicação para a promoção da solução junto aos elos envolvidos; Lançamento do programa EMBALAGEM NA MEDIDA; Aplicação do Plano de Comunicação.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixo	Ação	Responsabilidade	Situação
1	Levantamento e análise crítica de dados	Levantamento das características das embalagens	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE 	Concluído
		Levantamento da metodologia de paletização de cargas mistas	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE 	Concluído
2	Proposta para padronização de embalagens	Desenvolvimento de proposta de padronização para embalagens	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Concluído
		Desenvolvimento de proposta de metodologia de empilhamento	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Concluído
		Desenvolvimento de sistema de encaixe entre embalagens	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Concluído
3	Teste Piloto	Ensaio IPT	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Concluído

	Eixo	Ação	Responsabilidade	Situação
		Ensaio transporte: Atacado-Varejo	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRAS • ABRE 	Concluído
4	Programa Embalagem na Medida	Elaboração de guia de recomendações para unitização de cargas mistas	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Concluído
		Produção de vídeo demonstrando o case sobre unitização de cargas mistas para frutas e hortaliças <i>in natura</i>	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Concluído
		Desenvolvimento de plano de comunicação (anexo) para a promoção da solução junto aos elos envolvidos	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE • CEAGESP • ABRAS 	Em andamento
		Lançamento do programa EMBALAGEM NA MEDIDA.	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Concluído
		Aplicação do plano de comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Em andamento
		Promover ações no mercado atacadista com o objetivo de adequação à legislação de embalagens	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP • ABRE • ABRAS 	Em andamento

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Plano de comunicação

Ação	Responsabilidade e	Status	Prazo
Elaboração de release para assessoria de imprensa	<ul style="list-style-type: none"> • ABRAS 	Em andamento	Elaboração da minuta: 30/10 Revisão do Release: 06/11
Elaboração de arte para Banner, Flyer e cartaz	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Finalizado	200 folhetos para ABRACEN
Confecção de banner	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Finalizado	
Confecção de flyer	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP - CODCO • ABRE 	Impressos conforme demanda.	
Confecção de cartaz	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP - CODCO 	Impressos conforme demanda.	
Elaboração do Site Embalagem na medida	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Finalizado	
Inclusão do Programa Embalagem na Medida no site ABRE Sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Finalizado	
Divulgação do Programa Embalagem na Medida nas redes sociais da ABRE	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE 	Finalizado - Ação contínua	
Inclusão do Programa Embalagem na Medida no site da ABRAS	<ul style="list-style-type: none"> • ABRAS 	Em andamento	30/10
Inclusão do Programa Embalagem na Medida no site da CEAGESP	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP - CODCO 	Em andamento	30/10 - Banner na Home + Inclusão no Menu Serviços de Entrepostagem

PROCESSO CEAGESP Nº 012/2023

CONTRATO Nº 012/23-2352-2310-11-100-01-0

Divulgação do programa nas redes sociais da ABRAS	<ul style="list-style-type: none"> • ABRAS 	Em andamento	30/10
Divulgação do programa nas redes sociais da CEAGESP	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP-CODCO 	Em andamento	30/10
Divulgação do Programa Embalagem na medida em eventos como feiras, cursos, palestras, programas de televisão, rádio, visitas técnicas e outros.	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP – SECQH • ABRE • ABRAS 	Em andamento	Vigência do Contrato
Definição de local para montagem de protótipo de divulgação na CEAGESP	<ul style="list-style-type: none"> • CEAGESP - CODCO e SECQH 	Finalizado	Prédio da Diretoria e Sala do SECQH na CEAGESP (30/10) + Encontro da ABRACEN (nov/23)
Panfletagem para os permissionários do Entrepósito de São Paulo da CEAGESP	<ul style="list-style-type: none"> • ABRE • CODCO/CEAGESP 	Em andamento	30/10: Levantamento de custos para impressão de 15 mil folhetos